PMSJP
FL.(5)
Nº 161
RÚBRICA:

CONTRATO Nº 176/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.08.0009.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CONTRATO Nº 176/2026, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E A EMPRESA R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, neste ato representado pelo Sr.º **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, inscrito no CPF nº 641.201.633-34, portaria nº 033/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 53.780.207/0001-92, com sede na Av. Moises Bandeira, nº 09, Centro, Lajeado Novo - MA, CEP: 64.937-000, neste ato representado pelo Sr.º **ROMARIO DE FIGUEIREDO SOUSA**, portador do CPF nº 078.974.913-07, neste ato denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2026.07.08.0009, à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de máquinas, ferramentas e materiais necessários para a manutenção e limpeza de ambientes urbanos, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 A presente contratação fundamenta-se nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS
3.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento dos bens descritos detalhadamente na planilha abaixo, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VASSOURÃO - vassoura tipo: vassourão gari robusto, indicada para varrer pó ou sujeiras, para limpeza em geral, utilizada para varrer calçadas, ruas e obras. cabo	Bralimpia	und	100	R$ 40,70	R$ 4.070,00

	tamanho: 1,20. resistente e durável, leve e prática.					
2	Enxada - enxada larga com cabo ferramenta usada para capinar, revolver ou cavar a terra, misturar argamassas e concretos, limpar o solo, etc.	Tramontina	und	10	R$ 58,35	R$ 583,50
3	Pá - Chapa de aço galvanizado (antiferrugem) de alta resistência. Cabo: Longo (mínimo 80 cm), em madeira lixada ou metal, com empunhadura ergonômica. Base: Boca larga (mín. 25 cm) com reforço na junção cabo/base para suporte de carga pesada.	Tramontina	und	10	R$ 47,40	R$ 474,00
4	Ciscador de plastico - Base: Polipropileno de alta resistência (flexível e durável), com largura de 30 cm. Hastes: Mínimo de 22 dentes fixos, projetados para coleta de folhas, grama e detritos leves. Cabo: Madeira reflorestada, lixada, com comprimento mínimo de 1,20 m.	Nuvem	und	10	R$ 24,00	R$ 240,00
5	Rolos de fio grosso para roçadeira - Componente Roçadeira tipo: fio de corte, material: nylon, formato ponta: redondo, diâmetro: 3mm, aplicação: roçadeira.	Stihl	rolo	6	R$ 121,10	R$ 726,60
6	Facas para roçadeira - Material: aço, aplicação: roçadeira, caracteristicas adicionais: lâminas helice 350X1.75X20MM.	Oregon	und	10	R$ 26,50	R$ 265,00
7	Carretel para roçadeira - cabeçote de fio de nylon(carretel) para roçadeira. Compatível com fios de nylon, espessuras de 2,4 mm a 3,3 mm.	Toyama	und	10	R$ 39,15	R$ 391,50
8	Flange limitador p/ roçadeira husqvarna "ou similar/equivalente ou de melhor qualidade" - Função: Limitador de altura e proteção para o conjunto de fixação (porca e parafuso) da lâmina de corte.	Husqvarna	und	10	R$ 42,40	R$ 424,00
9	Porca limitadora p/ roçadeira husqvarna "ou similar/equivalente ou de melhor qualidade" - Porca para Fixação de Lâmina Metálica de Roçadeira.	Husqvarna	und	10	R$ 10,50	R$ 105,00
10	Kit de EPI para operador de roçadeira (capacete, caneleira, luvas, protetor facial, abafador de ruídos).	Nutriex	kit	4	R$ 143,50	R$ 574,00
11	Capas de chuva - capa de chuva longa, em pvc forrado, com capuz, adulto, impermeável.	Brascamp	und	15	R$ 20,30	R$ 304,50
12	SACO PARA LIXO PRETO- reforçado-alta resistência tamanho: 200 litros-fardo com 100 unidades.	Embalixo	fardo	100	R$ 101,10	R$ 10.110,00
13	Corda grossa - Material: polipropileno trançada 16mm.	Riocordas	metro	100	R$ 4,10	R$ 410,00

14	Picareta - Modelo "Chibanca", possuindo uma extremidade tipo pá larga (para cortar raízes e cavar solos compactos) e outra extremidade tipo ponteira ou machadinha (conforme a preferência do órgão).	Chibanca	und	2	R$ 74,50	R$ 149,00
15	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA - Lâmina: Fabricada em aço carbono forjado e temperado, com excelente retenção de fio e resistência a impactos. Formato: Tipo "Roçadeira" (perfil curvo ideal para corte de mato alto e arbustos). Cabo: Em madeira de lei reflorestada, lixada, com comprimento aproximado de 1,10 m a 1,20 m.	Tramontina	und	2	R$ 54,60	R$ 109,20
16	Lima de amolar - Lima chata 8" para enxadas, facas.	KF	und	40	R$ 15,40	R$ 616,00
17	Alavanca de ferro - Alavanca de pedreiro em ferro tipo ponteiroBarra de ferro com ponta tipo ponteiro, usada para rompimentos e alavancagem. - material: aço maciço-espessura 1 polegada-comprimento 1.80metro-alavanca tipo ponteiro - peso mínimo de 4 kl e maximo 7.5 kL-apropriado para uso do pedreiro em obras. Sem aplicação de garantia de fábrica obrigatória.	Metasul	und	1	R$ 130,00	R$ 130,00
18	Brocha para pintura - Broxa Pintura aplicação: pintura e caiação, características adicionais: cabo anatômico, comprimento: 180, formato: retangular, largura: 80, material base: polipropileno reciclado, material cerdas: pet bicolor Broxa retangular 18cm.	Atlas	und	20	R$ 9,05	R$ 181,00
19	Cal - Cal para Pintura (Caiação) Descrição: Cal hidratada especial para pintura, de cor branca intensa. Composição: Alta concentração de óxidos de cálcio e magnésio, com partículas finas para evitar grumos. Aplicação: Pintura de meio-fio, muros, troncos de árvores (caiação) e paredes internas/externas. Embalagem: Saco de 8 kg ou 10 kg.	Itaú	saco	250	R$ 15,00	R$ 3.750,00
20	Tambor de veneno mata tudo - HERBICIDA NÃO SELETIVO (SISTÊMICO) – GLIFOSATO. Herbicida não seletivo, de ação sistêmica e aplicação pós- emergente, à base do ingrediente ativo glifosato ou de sal de glifosato devidamente identificado na bula e no registro do produto, destinado ao controle de plantas daninhas monocotiledôneas e dicotiledôneas, anuais e perenes, conforme as indicações de uso expressamente autorizadas para o	Roundup	und	10	R$ 771,00	R$ 7.710,00

	produto. Princípio ativo: glifosato, com identificação da forma química ou do sal utilizado, bem como da concentração do ingrediente ativo ou do equivalente ácido, conforme aplicável e declarado pelo fabricante. Formulação: conforme registro, rotulagem e bula aprovados para o produto ofertado. Registro: produto com registro válido no órgão federal competente e autorização específica compatível com a finalidade e o ambiente de utilização pretendidos pela Administração, observadas as competências dos órgãos reguladores. Uso urbano: quando destinado à aplicação em áreas urbanas, deverá possuir autorização expressa para essa finalidade, não sendo admitida a utilização de produto registrado exclusivamente para uso agrícola em locais urbanos ou de uso público. Receituário agronômico: apresentação do receituário agronômico específico, emitido por profissional legalmente habilitado, previamente à utilização, quando exigido pela legislação aplicável, com identificação do produto, do local de aplicação, do alvo biológico, das recomendações técnicas e das medidas de proteção à saúde humana e ao meio ambiente. Embalagem: Galão/Tambor de 20 litros (plástico rígido e resistente).					
21	Sopradores 86 - soprador de folhas costal à gasolina, com motor 2 tempos, potência mínima de 3,5 cv, velocidade mínima do ar de 1260m3/h ou 78m/s, peso máximo de 9,1 kg.	Vulcan	und	2	R$ 554,60	R$ 1.109,20
22	Roçadeira HUSQVARNA 143 "ou similar/equivalente ou de melhor qualidade" - ROÇADEIRA LATERAL PROFISSIONAL A COMBUSTÃO Motor: 2 tempos, monocilíndrico, refrigerado a ar. Cilindrada: Mínima de 41,5 cm³. Potência: Mínima de 1,5 kW (2,0 hp). Tubo: Eixo de transmissão rígido e robusto em aço, com diâmetro do tubo de aproximadamente 28 mm. Guidão: Tipo "chifre de boi" (bicicleta) com ajuste de posição e sistema de amortecimento de vibrações. Capacidade do Tanque: Aproximadamente 0,9 a 1,0 litro. Peso: Máximo de 8,0 kg (sem combustível e equipamento de	HUSQVARNA 143	und	2	R$ 2.804,00	R$ 5.608,00

	corte). Acessórios inclusos: Cinturão/Cinto de suporte duplo ergonômico, lâmina de 2 ou 3 pontas em aço, cabeçote de fio de nylon automático e kit de ferramentas básicas para manutenção. Sistema de Partida: Retrátil de fácil acionamento. Filtragem: Sistema de filtragem de ar eficiente para operação em condições de muita poeira.					
23	Motopoda - Motopoda de galhos, a gasolina, Potência (kW/cv) 0,95/1.3; tamanho do sabre: 30 cm, ferramenta de corte: Sabre Rollomatic E; Cilindrada (cm3): 25,4; capacidade do tanque de combustível: 0,44 l. Unidade.	Stihl	und	1	R$ 1.368,75	R$ 1.368,75
24	Motoserra - MOTOSSERRA INDUSTRIAL: POTÊNCIA: 3,4 KW Motosserra Industrial: potência: 3,4 KW, combustível motor: gasolina, capacidade tanque combustível:0,63 L, cilindrada motor: 61,5 CC, características adicionais: sabre de 40 cm e passo da corrente de 3/8 Pol (Modelo de Referência Husqvarna 61 18" "ou similar/equivalente ou de melhor qualidade").	Husqvarna 61	und	1	R$ 2.262,50	R$ 2.262,50
25	Corrente de motoserra - CORRENTE DE ACO 30 DENTES, 3/8 1,6 MM.	Carlton	und	20	R$ 101,55	R$ 2.031,00
26	Limatão - LIMATÃO REDONDO PARA AFIAÇÃO DE CORRENTE DE MOTOSSERRA Diâmetro: 7/32" (5,5 mm) — medida padrão para correntes de passo 3/8". Material: Aço de alta dureza com têmpera especial e ranhuras de corte preciso (corte simples). Perfil: Circular (redondo) com conicidade constante, garantindo afiação uniforme. Aplicação: Afiação de dentes de corte de correntes de motosserras profissionais.	K&F	und	10	R$ 17,50	R$ 175,00
27	Caixa para ferramentas sanfonada - Maleta Ferramentas material: chapa aço, acabamento superficial: pintura eletrostática, cor: azul, comprimento: 610, largura: 270, altura: 300, peso: 20, quantidade gavetas: 3, cor gavetas: prata, tipo caixa: gabinete Caixa para Ferramentas Sanfonada com 3 Gavetas.	Marcon	und	1	R$ 98,05	R$ 98,05
28	Jogo de chaves combinadas de 06 a 32 MM - Composição: Conjunto contendo, no mínimo, 15 peças nas medidas: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 22, 24, 27, 30 e 32 mm. Material: Aço Cromo Vanádio (Cr-V) com tratamento térmico integral.	Gedore Red	jogo	1	R$ 412,00	R$ 412,00

	Acabamento: Niquelado e cromado (resistente à corrosão e descascamento). Configuração: Lado boca e lado estrela com a mesma medida, inclinação da cabeça de 15° em relação ao corpo para facilitar o acesso. Norma Técnica: Fabricação conforme norma DIN 3113 ou equivalente. Acondicionamento: Acompanha suporte plástico, estojo de lona ou berço plástico para organização das peças.					
29	Radio amadores - Rádio Comunicador Amador - Rádio de mão com sistema de comunicação bidirecional operando em frequência autorizada para uso institucional, equipado com display digital, múltiplos canais programáveis, controle de volume e seleção de canal. Apresenta potência de transmissão entre 4W e 5W, garantindo alcance eficiente tanto em áreas urbanas quanto rurais.	Baofeng	und	8	R$ 99,70	R$ 797,60
Valor Total					**R$ 45.185,40**	

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 45.185,40 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondente aos preços unitários e globais fixados na proposta aceita da Contratada.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação da documentação necessária, após a regular liquidação da despesa e desde que constatada a efetiva e satisfatória execução do objeto.

4.4. Não será admitido pagamento antecipado. O pagamento será efetuado de forma proporcional aos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, regular liquidação da despesa e observância dos prazos e demais condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. O pagamento será realizado mediante crédito na conta bancária indicada pelo CONTRATADO, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.7 O pagamento será creditado no Banco Bradesco, agencia: 647, Conta Corrente 25458-4.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O fornecimento ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma parcelada, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura na classificação funcional programática e na

categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

PMSJP
FL.(S)
Nº 157
RÚBRICA:

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020601 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função	15 – Urbanismo
SubFunção	452 – Serviços Urbanos
Programa	0013 – Limpeza Pública
Projeto/Atividade:	2024 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 –Material de Consumo

Poder	02 – Executivo
Unidade Orçamentaria	020601 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função	15 – Urbanismo
SubFunção	452 – Serviços Urbanos
Programa	0013 – Limpeza Pública
Projeto/Atividade:	1024 – Aquisição de Equipamento para Limpeza Pública
Elemento de despesa:	4.4.90.52.00 –Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual, quando houver, e nas respectivas Ordens de Fornecimento, observando os prazos, quantitativos, especificações e demais condições estabelecidas pela Administração.

7.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, características, unidades, quantidades e demais requisitos definidos neste Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

7.3. Fornecer produtos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento e conservação, quando se tratar de máquinas e equipamentos, ou em perfeitas condições de utilização, no caso de ferramentas e demais materiais, salvo quando houver especificação expressa em sentido diverso.

7.4. Assegurar que os produtos fornecidos sejam de qualidade compatível com sua finalidade, apresentando características de resistência, durabilidade, segurança e desempenho adequadas ao uso pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

7.5. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, integridade e adequação dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades que sejam constatados durante o recebimento ou posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

7.6. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento, não sendo exigível o fornecimento de quantitativos superiores aos formalmente solicitados.

7.7. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, comunicando previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do prazo, acompanhada da respectiva justificativa.

7.8. Realizar, por sua conta e responsabilidade, o transporte dos produtos até o local indicado pela Administração, incluindo todas as despesas relacionadas a frete, carregamento, descarregamento, mão de obra, acondicionamento e demais custos necessários à efetiva entrega.

7.9. Acondicionar, embalar e transportar os produtos de maneira adequada, de modo a evitar danos, avarias, deformações, umidade, corrosão, contaminação ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer sua qualidade e utilização.

7.10. Entregar os produtos acompanhados da respectiva documentação fiscal e, quando aplicável, de manuais de utilização, certificados, garantias, acessórios, componentes e demais documentos necessários à sua correta utilização e comprovação de conformidade.
7.11. Para máquinas e equipamentos, fornecer todos os componentes e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, conforme especificações do produto e da contratação, sem custos adicionais para a Administração quando estiverem previstos nas características do item contratado.
7.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, desconformidades ou que forem entregues em desacordo com as especificações contratadas, no prazo estabelecido pela Administração.
7.13. Arcar integralmente com os custos decorrentes da substituição de produtos recusados, incluindo transporte, retirada, carregamento, descarregamento, reentrega e demais despesas necessárias à regularização do fornecimento.
7.14. Não substituir os produtos contratados por outros de características, qualidade, capacidade ou especificações diferentes das estabelecidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente admissível.
7.15. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos, inadequações ou irregularidades dos produtos fornecidos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
7.16. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.
7.17. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.
7.18. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo as informações e documentos necessários à conferência dos produtos, dos quantitativos entregues, dos prazos e das condições de fornecimento.
7.19. Abster-se de realizar entregas em quantitativos superiores aos constantes das Ordens de Fornecimento, salvo mediante autorização formal da Administração.
7.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do fornecimento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária da CONTRATADA.
7.21. Observar as normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente aquelas relacionadas às máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais que possam apresentar riscos durante sua utilização.
7.22. Adotar, sempre que aplicável, práticas que contribuam para a redução de desperdícios, o uso racional dos materiais e a adequada destinação das embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento, observadas as normas ambientais pertinentes.
7.23. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa afetar a regularidade, continuidade ou qualidade do fornecimento, apresentando as providências adotadas para sua solução.
7.24. Manter, durante o período de vigência do contrato decorrente, capacidade operacional suficiente para atender às demandas formalmente solicitadas pela Administração, dentro das condições e prazos estabelecidos.
7.25. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes da contratação, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação.
7.26. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nos instrumentos que formalizarem a contratação.

7.27. Obrigações do Contratante

7.27.1. Emitir as Ordens de Fornecimento de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, indicando os produtos, quantitativos, especificações, local e prazo para entrega, bem como as demais informações necessárias à execução do fornecimento.
7.27.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas, prestando as informações e orientações pertinentes ao fornecimento dos produtos.
7.27.3. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, observando as condições, quantidades, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato, quando houver, e nas respectivas Ordens de Fornecimento.
7.27.4. Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
7.27.5. Conferir, no momento da entrega, os produtos fornecidos, verificando, sempre que possível, sua quantidade, identificação, integridade, características, especificações e correspondência com a Ordem de Fornecimento.
7.27.6. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentem defeitos, avarias, desconformidades, quantidade divergente, ausência de componentes ou acessórios, ou quaisquer outras irregularidades em relação às condições estabelecidas na contratação.
7.27.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas nos produtos fornecidos, determinando, quando cabível, sua substituição, correção ou regularização, nos prazos estabelecidos pela Administração.
7.27.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições contratadas.
7.27.9. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, informações relativas aos locais de entrega, condições de acesso e demais orientações indispensáveis à realização do fornecimento.
7.27.10. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, quando atendidas as condições estabelecidas, observando os procedimentos e prazos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
7.27.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, após a regular liquidação da despesa e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.
7.27.12. Efetuar as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis, quando aplicáveis, observando a legislação vigente.
7.27.13. Disponibilizar os documentos e informações necessários à adequada execução da contratação, quando estiverem sob responsabilidade da Administração.
7.27.14. Manter registro das Ordens de Fornecimento emitidas, dos quantitativos solicitados, recebidos e pagos, de modo a possibilitar o adequado controle da execução do contrato.
7.27.15. Controlar os quantitativos efetivamente solicitados e recebidos, evitando a realização de pedidos superiores aos limites e condições estabelecidos na contratação.
7.27.16. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, o prazo ou a regularidade do fornecimento, permitindo, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à sua correção.
7.27.17. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.27.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas estabelecidas no contrato, quando houver, neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

7.27.19. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à adequada execução do fornecimento, desde que relacionados ao objeto da contratação.
7.27.20. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação, bem como as condições estabelecidas nos instrumentos que dela decorram.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1. O licitante ou contratado que incorrer em quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

8.1.1. **Advertência.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. **Multa moratória.** O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega dos bens ou de outras obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.1.3. **Multa compensatória.** A prática de infrações administrativas que ocasionem inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação de multa compensatória, observada a gravidade da conduta e a extensão do inadimplemento, nos seguintes termos:

I – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial que cause prejuízo à Administração ou comprometa o atendimento da necessidade pública;

II – de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total, observadas as circunstâncias concretas e a proporcionalidade da sanção.

8.1.4. A aplicação das multas previstas nos subitens anteriores deverá observar a motivação do ato administrativo, a proporcionalidade, a gravidade da infração e os limites estabelecidos neste contrato, vedada a imposição de penalidade sem a correspondente apuração dos fatos e garantia do direito de defesa.

8.2. Sem prejuízo das multas previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, conforme a infração praticada e os pressupostos legais, as seguintes sanções:

I – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as quais essa sanção seja cabível, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, conforme o art. 156, § 4º, da referida Lei;

II – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos, a competência e o procedimento estabelecidos no art. 156, § 5º, da referida Lei.

8.2.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração e condução do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigível, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O valor das multas regularmente aplicadas poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO, observada a legislação aplicável. Caso os valores devidos não sejam suficientes para a satisfação da multa, o saldo poderá ser cobrado administrativamente ou pelas vias judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais providências legalmente admitidas.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, com a devida identificação da infração, descrição dos fatos, indicação do fundamento legal e contratual e concessão de oportunidade para apresentação de defesa e produção de provas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de extinção do contrato, quando configurada hipótese legal e observados os procedimentos aplicáveis, nem impede a adoção das medidas necessárias à continuidade do fornecimento e à proteção do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, quando cabível, a obrigação do CONTRATADO de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à Administração Pública, observados o devido processo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pelo CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
13.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:
- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O acréscimo ou a supressão dos produtos poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
13.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas pôr **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.
13.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.
13.6 O CONTRATADO deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS
14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza do fornecimento e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer no prazo de dez dias úteis contados da assinatura para divulgação do contrato no PNCP.

RÚBRICA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no cronograma de fornecimento, quando houver.

16.2. O objeto contratual consiste na aquisição de materiais de consumo, com entregas parceladas durante o período de vigência, conforme as quantidades, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e nas solicitações formalizadas pela Administração.

16.3. O parcelamento das entregas tem por finalidade atender às necessidades da Administração durante o período contratual e não caracteriza, por si só, fornecimento contínuo para fins de prorrogação com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A vigência contratual não será automaticamente renovada. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração do enquadramento legal, avaliação da vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária quando exigível e formalização do instrumento cabível, observados os requisitos legais aplicáveis.

16.5. Encerrada a vigência contratual, ficam vedadas novas solicitações de fornecimento com fundamento neste contrato, ressalvadas as obrigações validamente constituídas durante sua vigência e os efeitos jurídicos admitidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco - MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, 11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROMARIO DE FIGUEIREDO SOUSA
Data: 11/11/2026 14:59:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 033/2026

ROMARIO DE FIGUEIREDO SOUSA
Representante Legal
R. DE F. SOUSA SUPERMERCADO LTDA
CNPJ nº 53.780.207/0001-92

novembro de 2028. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - Secretária Municipal de Saúde. São João do Paraíso - MA, 9 de novembro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 544aff236e9420021ba58af7f03a45f8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2026, ASSINADO EM 09/11/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2026, assinado em 09/11/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA. Processo Administrativo nº 2026.04.28.0008. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 014/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 42.764.435/0001-52. Valor Global: R$ 300.282,00 (trezentos mil, duzentos e oitenta e dois reais). Vigência Inicial: 9 de novembro de 2026. Vigência Final: 9 de novembro de 2028. MARISA ELANNE DAMASCENO DE FRANÇA - Secretária Municipal de Saúde. São João do Paraíso - MA, 9 de novembro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 326e7986a9a691a9f6aa533cdd71784d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2026, ASSINADO EM 11/11/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2026, assinado em 11/11/2026. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de máquinas, ferramentas e materiais necessários para a manutenção e limpeza de ambientes urbanos, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Processo Administrativo nº 2026.07.08.0009. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 008/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, CNPJ nº 01.597.629/0001-23. Valor Global: R$ 45.185,40 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 9 de novembro de 2026. Vigência Final: 9 de novembro de 2027. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário Municipal de Governo. São João do Paraíso - MA, 11 de novembro de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b884144ca5d0e0a55438c2e378225b7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - CREDENCIAMENTO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO SOCIAL

Credenciamento de famílias candidatas às unidades habitacionais do Residencial Chico Cientista - Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa Urbano 1)

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA**, por intermédio da Coordenação de Regularização Fundiária e Habitação Social, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público para inscrição e credenciamento de famílias interessadas em concorrer às **50 (cinquenta) unidades habitacionais** do **Residencial Chico Cientista**, em construção neste Município.
O chamamento observa a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, alterada pela Portaria MCID nº 1.395, de 13 de dezembro de 2024, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as demais normas aplicáveis.

1.DO OBJETO

1. Este Edital tem por objeto a inscrição e o credenciamento de famílias para seleção às 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Residencial Chico Cientista, localizado na Rua São João, S/N, Bairro São João, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa Urbano
2. O empreendimento possui as seguintes características:

Item	Dados
Empreendimento	Residencial Chico Cientista
APF nº	0631979-91
Modalidade	Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, Faixa Urbano 1
Agente financeiro	Caixa Econômica Federal
Endereço	Rua São João, S/N, Bairro São João, São João do Sóter – MA
Número de unidades	50 (cinquenta) casas
Tipologia	Casa térrea

1. A inscrição não garante o recebimento de unidade habitacional. Ela habilita a família a participar das etapas de hierarquização, enquadramento e verificação documental previstas neste Edital.
2. A inscrição é **gratuita**. É vedada a cobrança de qualquer valor, por qualquer pessoa, para inscrição ou atualização cadastral (Portaria MCID nº 738/2024, art. 7º, § 2º).

PMSJP
FL.(5)
Nº 1064
RÚBRICA

2.DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão se inscrever as famílias que, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. – Possuir **renda bruta familiar mensal igual ou inferior a R$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), limite da Faixa Urbano 1 do Programa;
II. – **Não ser proprietário**, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial, urbano ou rural, nenhum dos membros do grupo familiar;
III. – **não ter sido contemplado** com unidade habitacional ou benefício habitacional por meio de programa habitacional federal, estadual ou municipal;
IV. – Estar **inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados** nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
V. – Ter o responsável familiar maior de 18 anos ou emancipado, com capacidade civil para assinar contrato;
VI. – Integrar o déficit habitacional local em ao menos uma das situações do art. 11 da Portaria MCID nº 738/2024: habitação precária, coabitação, adensamento excessivo em imóvel alugado, ônus excessivo com aluguel (mais de 30% da renda), aluguel social ou situação de rua.

1. Para cálculo da renda bruta familiar não são considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Bolsa Família (Portaria MCID nº 738/2024, art. 19, parágrafo único).

3.DAS VEDAÇÕES

1. Não poderá ser beneficiada a família cujo responsável ou qualquer membro do grupo familiar:

I. – Seja titular de contrato de financiamento com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;
II. – Tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, subvenção ou